

**LEI N° 2.005
DE 08 DE JANEIRO DE 2002**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 752, DE 08 DE JULHO DE 1991, QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de dezembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.005

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 752, de 08 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma platéia composta paritariamente por usuários do sistema, representados por associações organizadas do movimento popular, sindicatos, entidades afins e representantes dos prestadores de serviços, profissionais de saúde e setor governamental, com a seguinte composição:

I - Representantes dos Usuários:

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Usuários;
- b) 04 (quatro) representantes de Comissões Locais de Saúde e Grupos Gestores;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Entidade de Bairros;
- d) 01 (um) representante da Comunidade Negra;
- e) 01 (um) representante do Movimento dos Idosos;
- f) 01 (um) representante do Movimento de Mulheres;
- g) 05 (cinco) representantes de Organizações Não Governamentais e Movimentos

Populares;

- h) 02 (dois) representantes da União dos Aposentados;
- i) 05 (cinco) representantes de Sindicatos dos Trabalhadores.

II - Representantes dos Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Setor Governamental:

- a) 06 (seis) representantes de Associações, Sindicatos e Conselhos de Profissionais de Saúde;
- b) 03 (três) representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante de Órgãos Formadores;
- d) 02 (dois) representantes dos Estudantes;
- e) 01 (um) representante de Hospitais Filantrópicos;
- f) 01 (um) representante de Instituições Privadas;
- g) 02 (dois) representantes de Órgãos Estaduais;
- h) 06 (seis) representantes de Órgãos Municipais.”(NR)

Art. 2.º O artigo 7.º da Lei n.º 752, 08 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de decreto, de acordo com a formação prevista no artigo 2.º desta lei, com mandato de 02 (dois) anos.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio .José Bonifácio., em 08 de janeiro de 2002.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 08 de janeiro de 2002.

**RENATA HELCIAS DE SOUZA
ALEXANDRE FERNANDES
Chefe do Departamento em substituição**